

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-JG/2007

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo Mendonça Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/03.6PGAMD (164/05), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luis Rocha Furtado, filho de Agnelo Gonçalves Furtado e de Paula Rocha Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Junho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16021511, com domicílio na Rua Sousa Lopes, 61, 1.º esquerdo, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo Mendonça Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-JH/2007

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Marcelo Vilela Canon, filho de Didier Marcel René Ghislain Canon e de Ana Bela Maria da Graça Vilela Canon, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895060, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 7, 2.º frente, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter os seguintes documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — O Escrivão Auxiliar, *Júlio Pacheco*.

Anúncio n.º 5630-JI/2007

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo Mendonça Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2765/05.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neves Teixeira, filho de Isaura Neves Teixeira, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6017626, com domicílio na Rua Garcia da Horta, 38, rés-do-chão, direito, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2004, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2004, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2004 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas a seguir mencionadas: passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos e certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo Mendonça Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-JJ/2007

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7548/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Fernandes Teixeira, filho de Joaquim Vidal Teixeira e de Glória Julieta Igrejas Fernandes Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9700759, com domicílio na Rua Antero de Figueiredo, 5, 3.º, fracção D, 2795-016 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibido de obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo